



**CRIMINALIZAÇÃO, MARGINALIZAÇÃO E CONFINAMENTO SIMBÓLICO:
POVOS INDÍGENAS E O IMAGINÁRIO NACIONAL**

**CRIMINALIZATION, MARGINALIZATION, AND SYMBOLIC
CONFINEMENT: INDIGENOUS PEOPLES AND THE NATIONAL
IMAGINARY**

JOÃO FRANCISCO KLEBA LISBOA¹

Recebido: 2025-08-20

Aceito: 01.01.2026

DOI: 10.23925/2596-3333.v1n1.73013

RESUMO

Neste artigo, procuro refletir sobre o lugar ocupado pelos povos indígenas no imaginário nacional enquanto fator determinante para processos de criminalização e marginalização dos mesmos, interferindo em ações judiciais, em ondas de violência e na visão geral da população e dos operadores jurídicos em relação aos povos indígenas. Derivado de regimes de esquecimento e expulsões da memória e da identidade coletiva, esse imaginário acaba relegando os indígenas a um confinamento simbólico – para além do confinamento territorial em que muitos povos já vivem – e situando-os entre o céu e o inferno, com pouca abertura para lidar com os sujeitos humanos que de fato habitam este país. Para isso, faço uso de análise semiótica, sociológica e antropológica de inúmeros episódios, incluindo processos judiciais, relatórios especializados, matérias jornalísticas, manifestações culturais e artísticas, entre outros documentos. Dialogo com teóricos do Direito e das Ciências Humanas em uma revisão bibliográfica que não pretende esgotar o assunto, mas provocar o encontro de ideias e dar subsídios para novas pesquisas. Como conclusão, faço a relação crítica entre esse imaginário generalizado, a criminalização de lideranças e as ações de governos recentes que se voltaram contra os direitos indígenas e ambientais previstos na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Criminalização; Povos indígenas; Confinamento simbólico; Imaginário.

¹ Doutor em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.



ABSTRACT

In this article, I aim to reflect on the place occupied by Indigenous peoples in the national imaginary as a determining factor in their criminalization and marginalization, interfering with legal actions, waves of violence, and the general perception of the population and legal professionals regarding Indigenous peoples. Derived from regimes of oblivion and the expulsion of memory and collective identity, this imaginary ultimately relegates Indigenous peoples to symbolic confinement – beyond the territorial confinement in which many peoples already live – and places them between heaven and hell, with little room for interaction with the human subjects who truly inhabit this land. To this end, I draw on semiotic, sociological, and anthropological analyses of numerous episodes, including court cases, specialized reports, journalistic articles, cultural and artistic manifestations, and other documents. I engage with theorists of Law and Human Sciences in a bibliographical review that does not aim to exhaust the subject, but rather to provoke a convergence of ideas and provide support for further research. In conclusion, I make a critical connection between this widespread imagery, the criminalization of leaders, and the actions of recent governments that have gone against Indigenous and environmental rights enshrined in the 1988 Federal Constitution.

Keywords: Criminalization; Indigenous peoples; Symbolic confinement; Imaginary.

INTRODUÇÃO

Em um trecho do filme “Toda nudez será castigada”, de Arnaldo Jabor, baseado na peça de Nelson Rodrigues, e lançado em 1973, com grande sucesso de público e de crítica (ganhou o Urso de Prata em Berlim), apesar da censura e de sua proibição pela ditadura, Serginho, um garoto puro e sensível, filho de Herculano, é detido e é violentado na cadeia, em uma cela cheia de presos. O perpetrador do estupro é referido apenas como “ladrão boliviano”, “um sujeito dos seus 33 anos, imundo, mas bonito”, e no filme é retratado como um indígena imenso sem camisa, usando uma toca de lã andina com a palavra Cuzco, que violenta Serginho enquanto os outros presos da cela, tipos bastante diversos entre brancos e negros, cantam o samba “Bandeira Branca”, uma conhecida marchinha de Carnaval. Salta aos olhos o contraste entre a alegria festiva dos demais presos, mesmo estando presos, verdadeira miniatura da “comunhão nacional” e da “mistura de raças” tão defendidas pela ideologia nacionalista dos anos 1970, e o olhar frio e absorto do indígena, por sinal um estrangeiro, que culmina com o ato de violência contra a castidade do rapaz delicado e bem-nascido. No final da história, como demonstração da



corrupção e da completa transformação de Serginho após a noite na cadeia, este trai o pai com a madrasta e foge com o “ladão boliviano”.

Não havia nenhum lugar para os indígenas no projeto de “Brasil Grande” da ditadura militar, nem no imaginário de um país em intenso processo de urbanização, que via em suas florestas e campos, sobretudo na Amazônia, um deserto verde a ser conquistado por meio de rodovias, hidrelétricas e mineração. Trata-se de um cenário propriamente neocolonial, tanto real, alterando drasticamente as paisagens e os povos originários, quanto fictício, impactando negativamente a sua reprodução simbólica (Shohat, Stam, 2006).

Iracema, a heroína mítica do romance indianista de José de Alencar, escrito cem anos antes da peça de Nelson Rodrigues, de 1965, passa às telas de cinema, nos anos 1970, como símbolo sexual (“A virgem dos lábios de mel”, de 1979, interpretada por Helena Ramos, estrela da pornochanchada) ou como prostituta (no filme-denúncia “Iracema: uma transa amazônica”, de 1976, interpretada por Edna Santos, então com 15 anos). A cena do filme de Arnaldo Jabor aqui descrita retrata essa falta de lugar para os povos indígenas no Brasil moderno: mais selvagem e cruel que os próprios presos colegas de cela, o índio pode ser qualquer coisa menos brasileiro. Cem anos após os personagens indígenas serem alçados a símbolo mais puro e autêntico da identidade nacional, presencia-se a sua expulsão e exclusão da nacionalidade e de toda ideia de brasilidade imaginada por intelectuais da época, tanto à direita, fascinados pelo mito do progresso, quanto à esquerda, tomados pelo que Marshall Sahlins (1997) chamou de “pessimismo sentimental” em relação à inexorável destruição das culturas indígenas.

São muitas as leituras sobre o processo histórico de formação do Brasil – para além de seus aspectos territoriais, demográficos e econômicos – enquanto um projeto institucional e simbólico de “construção da nação”, ou *nation-building*². Trata-se de abordar a criação de uma “comunidade imaginada”, em que a consciência nacional (Anderson, 1983/2008) e o nacionalismo (Hobsbawm, 1990), fazendo uso de novas tecnologias de comunicação, como a imprensa vernácula e o rádio, têm papel crucial na consolidação de vínculos políticos e sentimento de pertencimento. José Murilo de Carvalho (1990, p. 109) chega a falar em “manipulação do imaginário coletivo”, por meio dos símbolos (bandeira, hino...) da nascente República, num processo que definiu como “formação das almas” em uma nação carente de identidade.

² O papel das ciências sociais e, mais especificamente, da antropologia, nesse processo de construção da nação foi bastante explorado por Mariza Peirano (1992).



Mas toda escrita histórica é também feita de apagamentos – ou, como disse Walter Benjamin, monumentos da cultura são também monumentos da barbárie, pois são erigidos sobre povos derrotados, silenciados, escravizados etc. Quem retoma essa ideia é João Pacheco de Oliveira (2018), ao refletir sobre como regimes de memória e de esquecimento dos povos indígenas foram necessários para a formação da nacionalidade e do Estado brasileiro. Para Oliveira, o indianismo literário e visual do século XIX, por exemplo, em que pese a exaltação dos primeiros donos da terra, “se reportava exclusivamente ao passado mais remoto [...], seja com o relato da nobre vida dos indígenas antes da chegada dos portugueses, seja com a morte gloriosa dos guerreiros Tupis” (Oliveira, 2018, p. 87). Seja nos romances de Alencar ou nas telas de Victor Meirelles e José Maria de Medeiros, os povos indígenas tornam-se nada mais do que parte integrante da paisagem, quase que se fundindo (pela morte ou passividade de seus personagens principais) ao cenário dos acontecimentos, pano de fundo necessário para a construção estética e discursiva de uma nação mestiça e tropical que, no entanto, os deixa para trás.

1. AS CINCO EXPULSÕES DOS INDÍGENAS NO IMAGINÁRIO NACIONAL: O CASO DE PAULINHO PAIAKAN

A criminalização de indígenas no Brasil habita esse imaginário negativo, expulsando os índios não apenas da identidade nacional (essa comunhão coletiva) – daí a acusação bastante comum, no Sul do Brasil e no Mato Grosso do Sul, de que se tratam de “índios paraguaios”³ – mas também da racionalidade individual, base de qualquer princípio filosófico moderno, ao serem considerados, em uma segunda expulsão, relativamente incapazes para atos da vida civil, acompanhados pelos ébrios, viciados, pródigos e os impossibilitados de exprimir sua vontade, submetidos, assim, a uma relação tutelar com o Estado. No direito penal, até a Constituição de 1988, sua imputabilidade ou não dependia de níveis graduais de “aculturação”, a partir da noção de uma indianidade transitória, fadada ao desaparecimento. Os indígenas, segundo esse modelo evolucionista, são empurrados com o tempo para longe de si mesmos, sofrendo uma nova expulsão (a

³ Como destacaram os advogados indigenistas Juliana de Paula Batista e Mauricio Guetta (2018), o termo “índios paraguaios” foi explicitamente usado pelo estado de Santa Catarina na Ação Civil Ordinária 2.323, proposta em 2014 ao STF, que visava contestar a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, requerendo sua nulidade. Essa dupla desqualificação, uma vez que acusa os Guarani de Morro dos Cavalos de não serem brasileiros ao mesmo tempo em que sugere que são “falsificados” – termo do qual “paraguaios”, entre aspas, é um sinônimo nesse contexto específico – embrenhou-se no senso comum, do qual os operadores do direito não estão imunes.



terceira), física e simbólica, de sua própria cultura e modos de vida: o projeto jurídico-estatal de integrá-los à comunhão nacional dava a dissolução das sociedades indígenas como um processo inevitável.

Mesmo após a Constituição de 1988 e o novo Código Civil, de 2002, que trouxeram visões mais avançadas quanto ao reconhecimento da alteridade dos povos indígenas, a falta de uma legislação específica sobre esses temas, emperrados em um Congresso Nacional cada vez mais conservador, perpetua antigos cacoetes dos operadores do direito e dificulta a vida prática dos indígenas com inúmeros obstáculos.

Uma quarta expulsão ocorre ao serem novamente pintados com tinturas românticas pelo imaginário ocidental, já no final do século XX, enquanto ícones do movimento ambientalista, que projeta nos indígenas suas próprias utopias de uma vida integrada à natureza e em plena harmonia com esta. Os sábios e infalíveis habitantes das matas passam a representar o oposto dos vícios de um mundo moderno cada vez mais fútil e globalizado, mantendo vivo o mito iluminista da humanidade em estado natural, sendo assim, ao menos idealmente, excluídos da cultura e da civilização industrial (mesmo que com a boa intenção de mantê-los a salvo de seus efeitos nefastos).

Paulinho Paiakan era um desses ícones, um herói defensor da floresta e das tradições indígenas. O “cacique-símbolo da pureza ecológica”, segundo a capa da revista *Veja*, de junho de 1992, ao ser acusado de estuprar uma jovem branca – e muito antes de sua condenação – passa a ser designado, na mesma capa, como “O selvagem”.

De acordo com Beto Ricardo, em suas recém-publicadas memórias do indigenismo brasileiro, escritas a partir de seu engajamento pessoal ao longo de cinquenta anos com o Centro Ecumênico de Documentação Indígena (CEDI) e, posteriormente, com o Instituto Socioambiental (ISA) na defesa das causas indígenas, a matéria jornalística foi um “golpe baixo”, no momento em que a ECO-92, no Rio de Janeiro, era o centro das atenções mundiais. Até a véspera da reportagem ser publicada, Paiakan era uma das figuras mais proeminentes da participação indígena nesse novo cenário do ambientalismo global:

Enquanto os delegados discutiam propostas e soluções, a revista *Veja* lançou a edição de 10 de junho, com foto de Paulinho Paiakan na capa sob o título “O selvagem”. A reportagem, assinada pelos jornalistas Laurentino Gomes e Paulo Siber, expôs o desgosto racista da elite jornalística com a preeminência de índios e seringueiros, acusando o líder kayapó de, com a ajuda de sua mulher, Irekran, estuprar e torturar,



com “atos de canibalismo” e “ritual demoníaco”, uma jovem de Redenção.

Foi uma pancada. A intenção era demolir o que estávamos construindo. A malícia embrulhava os fatos. “O cacique-símbolo da pureza ecológica tortura e estupra uma estudante branca e foge em seguida para a sua tribo”, dizia a capa. “Paiakan encarnava como ninguém o índio hollywoodiano moderno, criado em filmes como *Dança com lobos*, de Kevin Costner”, fulminava a revista. “Infelizmente, há aí apenas uma reinvenção do índio, tão falsa quanto o selvagem retratado nos filmes de John Wayne, o pele-vermelha cruel, sempre pronto a tirar escalpos dos louros”.

Versões não comprovadas sugerem que o delegado José Barbosa de Souza, autor do boletim de ocorrência registrado na delegacia de Redenção, telefonou para o governador do Pará, Jader Barbalho, comunicando o acontecimento. O governador teria ligado para a *Veja*, em São Paulo, para oferecer um prato cheio, de bandeja, para a ECO-92.

Meses após o escândalo, um juiz da comarca de Redenção absolveu Paiakan e Irekran, mas o Ministério Público recorreu. Em 1998, o Tribunal de Justiça do Pará condenou o líder a seis anos de prisão por estupro; Irekran recebeu pena de seis anos em regime semiaberto. Em 1999, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmaram as sentenças. Paiakan refugiou-se na aldeia A’Ukre, onde ficou durante anos, apesar das condenações. Reapareceu só nos anos 2010, em reuniões indígenas em Brasília. Faleceu de COVID-19 em 2020 (Ricardo, 2024, p. 90).

Como bem demonstrou Maria José Alfaro Freire (2019, p. 224), esse episódio expressa uma mudança brusca no olhar ocidental, em que ocorre uma transposição radical, de um extremo ao outro, sobre a figura do líder indígena:

A representação do personagem central desloca-se na dicotomia esquemática – o *bom* e o *mau selvagem*. Payakã, ligado a entidades ambientalistas e, até então, representado pela própria imprensa nacional e internacional como uma espécie de ícone de “pureza”, passa a ser caracterizado a partir de estereótipos de *canibalismo* e *barbárie*. No marco explicativo dessa conduta, os kayapó aparecem como coadjuvantes, sendo caracterizados a partir de suas práticas comerciais



e bens materiais, dados utilizados para colocar em questão essa imagem de “inocência”, justificando o trânsito de um extremo a outro na representação de Payakã.

Independentemente de sua culpa, Paiakan sofre uma quinta expulsão, agora da própria humanidade. Após virem à tona os relatos da cena de estupro enquanto uma cena de transe sangrento, restou a Paiakan um lugar exterior àquele que a filosofia política ocidental reservou aos humanos, dotados de uma propriedade exclusiva entre os demais seres, a “consciência”, essa dimensão do espírito humano que carrega um duplo sentido, por combinar o intelecto racional com a capacidade moral de sentir culpa – tudo aquilo que os termos *bárbaro*, *canibal* e *selvagem* recusam.

2. A LINGUAGEM DO FOGO E A CATARSE ANTI-INDÍGENA EM HUMAITÁ

O Relatório “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil”, realizado desde 1996, pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e publicado anualmente desde 2003⁴, é fruto de um extenso e dedicado processo de pesquisa e levantamento de dados junto a órgãos públicos e de reflexão sobre as agressões que os povos indígenas vêm sofrendo, demonstrando como estas são indissociáveis do contexto político e socioeconômico do país em cada período. No governo de Jair Bolsonaro, esse contexto político recrudesceu e muitos conflitos no campo se intensificaram. As terras indígenas, seus povos e os seres da floresta figuram entre os principais inimigos declarados de Bolsonaro e de seus apoiadores – dentre estes, amplos setores do agronegócio, madeireiros e garimpeiros. O infame 10 de agosto de 2019, que ficou conhecido como “Dia do Fogo”⁵, representou a declaração de aliança tácita entre as omissões e a paralisia dos órgãos governamentais de proteção ambiental e o setor agropecuário no estado do Pará. Apesar dos crimes ambientais cometidos nessa ação orquestrada, ninguém foi preso e pouco se avançou na responsabilização dos culpados⁶.

⁴ Os relatórios anuais estão disponíveis para download em formato digital no site do CIMI: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

⁵ Houve farta cobertura na imprensa sobre o “Dia do Fogo”, como, por exemplo, em <https://www.dw.com/pt-br/um-ano-ap%C3%B3s-dia-do-fogo-amaz%C3%B4nia-segue-em-chamas/a-54519250>. Acesso em: 01 jun. 2025.

⁶ Poucos dias depois, no entanto, a força repressora do estado agiu com implacável rigor contra quatro brigadistas anti-incêndio integrantes de uma ONG ambientalista em Santarém, acusados, paradoxalmente, de atear fogo na floresta para produzir imagens de denúncia contra as queimadas. Disponível em:



Não é de agora, entretanto, que a violência é linguagem corrente no interior do Brasil, dominado por elites abertamente anti-indígenas e avessas a questões ambientais. O fogo como símbolo e vetor da destruição, e ao mesmo tempo como documento de posse da terra e ameaça contra quem se quer ver fora dela⁷, é um dos instrumentos-chave da ocupação colonial e da transformação radical da paisagem, derrubando a floresta e substituindo-a por pastagens.

Foi também com fogo que, no natal de 2013, moradores do município de Humaitá, no Amazonas, vizinho à Terra Indígena (TI) Tenharim, convocados e liderados por comerciantes e políticos da região, destruíram três prédios da Funai e da Sesai (principais órgãos de assistência aos povos indígenas no Brasil), além de veículos oficiais e embarcações, e postos de controle dentro da TI – utilizados pelos indígenas para cobrar “pedágio” (ou “compensação”, segundo os Tenharim) dos que atravessam o seu território. Ao todo, 140 indígenas que estavam na cidade, incluindo 34 crianças e algumas mulheres grávidas, foram abrigados no batalhão do Exército de Humaitá (uma delas deu à luz lá mesmo). Algumas famílias se refugiaram no meio do mato por dias e tiveram que ser resgatadas. Qualquer indígena que pisasse na cidade corria o risco de ser morto ou espancado. O que assumiu a forma de uma revolta da população local, envolvendo cerca de três mil pessoas, segundo a polícia militar, tinha como causa o desaparecimento de três pessoas não indígenas, moradores da região, enquanto cruzavam a Rodovia Transamazônica (BR-230), que corta a TI Tenharim. Os indígenas Tenharim, que haviam perdido um cacique no início daquele mês, morto enquanto andava sozinho de moto – o que levantava suspeitas de emboscada – eram acusados de serem os autores do sequestro para vingar seu líder. Em 27 de fevereiro de 2014, os corpos dos três foram encontrados dentro da TI, o que do ponto de vista dos incendiários confirmava a tese da autoria indígena do crime.

<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/11/27/prisao-de-brigadistas-por-suspeita-de-provocar-queimadas-em-alter-do-chao-e-ataque-a-constituicao-diz-wwf-brasil.ghtml>. Acesso em: 01 jun. 2025. Esse tipo de imputação às ONGs e ativistas ambientalistas dos crimes que elas mesmas denunciam passou a ser um recurso usado por Bolsonaro e seu ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, geralmente sem apresentar qualquer evidência que dê suporte às acusações.

⁷ Justamente quando eu apresentava uma versão inicial deste artigo no Congresso da LASA, no dia 26 de maio de 2021, a casa da líder indígena do povo Munduruku, Maria Leusa, era incendiada por garimpeiros em Jacareacanga, no sudoeste do Pará, sendo que a sede da Associação de Mulheres Munduruku Wakoborun fora alvo do mesmo ataque apenas dois meses antes, com suspeita de conivência das autoridades locais. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/05/27/casa-de-lideranca-indigena-munduruku-e-incendiada-por-garimpeiros-em-jacareacanga-mpf-investiga-o-caso.ghtml>. Acesso em: 01 jun. 2025.



O sentimento de revolta que dominou a população local, entretanto, não se preocupou em identificar e responsabilizar os culpados pelo desaparecimento e morte dos três homens brancos – segundo os indígenas, aquele trecho da Transamazônica é frequentado por fugitivos e grupos criminosos. A fúria foi direcionada de forma genérica contra os índios, sendo irrelevante a sua relação individual com o caso, e a punição em vista era coletiva e indiscriminada. A acusação contra os indígenas, nesse caso, não se baseava nas evidências de um crime específico, mas em acusações diversas sobre seu comportamento em geral, principalmente a insatisfação com a cobrança do pedágio, que os moradores dos municípios vizinhos consideravam abusiva. Boatos de conteúdo racista sobre carros de luxos, rios de dinheiro e privilégios dos indígenas circulavam pelos sites e blogs locais, alimentando um barril de pólvora que adquiriu sentido literal contra os prédios públicos de apoio aos indígenas e por pouco não se torna um massacre⁸.

Esses relatos de indígenas enriquecidos e repletos de bens materiais, enquanto retrato repulsivo e categoria de acusação, prova cabal de sua degradação moral, faziam eco às manchetes sensacionalistas que os principais jornais do país publicaram em 1992, na época da acusação de estupro contra Paulinho Paiakan, de que este e outros líderes indígenas teriam muito ouro, caminhonetes e “até avião” – um objeto-totem e símbolo de status no Ocidente, o que talvez aponte não para o medo de que os indígenas estivessem perdendo a sua cultura, mas apropriando-se e profanando a nossa.

Cabe atentar para o papel da imprensa no acirramento do sentimento anti-indígena entre as populações do entorno das Terras Indígenas. Tédney Moreira da Silva e Luiz Henrique Eloy Amado (2021), em uma extensa pesquisa, com base em 64 artigos jornalísticos coletados, analisaram como as mídias locais descrevem a criminalidade praticada ou sofrida por indígenas no Mato Grosso do Sul, lançando mão de estereótipos lombrosianos e manipulando sentimentos do público, sobretudo o medo e a aversão aos indígenas. Ambos descrevem esse papel das mídias como o de agências criminais ideológicas, uma vez que elas interferem bastante naquilo que se entende por controle social punitivo, ou seja, a resposta que a sociedade dá aos crimes praticados em seu âmbito. Geralmente concentrados em poucas mãos e ligados aos poderes políticos e econômicos que os sustentam, os meios de comunicação tendem a reproduzir o sentimento anti-indígena das elites locais, seja no estado do Amazonas, no Mato Grosso do Sul ou em Santa Catarina.

⁸ Para mais detalhes do conflito, ver Bandeira (2019), que denuncia a cobertura parcial e enviesada que a mídia deu ao caso, estimulando as agressões. Uma reportagem independente que cobriu a “Batalha de Humaitá” pode ser lida em: <https://apublica.org/2014/01/batalha-de-humaita-tenharim/>. Acesso em: 01 jun. 2025.



3. VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO SÉCULO XXI: CONFINADOS ENTRE O CÉU E O INFERNO

Desde a Constituição de 1988, o Brasil vinha conquistando uma sequência de avanços graduais na proteção e ampliação dos direitos originários dos povos indígenas. O trabalho dos governos seguintes na identificação e demarcação das TIs, na elaboração de políticas públicas específicas de saúde e educação, voltadas para os povos indígenas e no combate ao desmatamento – este último, sobretudo, quando a ministra do Meio Ambiente era Marina Silva, entre 2003 e 2008, durante os dois mandatos de Luís Inácio Lula da Silva – representava um sólido compromisso com os preceitos consagrados nos art. 231 e 232 e demais da CF/88. Porém, ainda no governo do Partido dos Trabalhadores, o país sofreu significativas mudanças de rumo na agenda ambiental e indigenista, que puderam ser percebidas desde o final da primeira década do século XXI, com a aposta de Lula e sua sucessora, Dilma Rousseff, em modelos neodesenvolvimentistas e no crescimento acelerado, baseado na extração de matéria-prima (petróleo, gás natural, minério de ferro) e exportação de commodities agrícolas, sobretudo a soja, que acompanhavam o forte crescimento e urbanização de países emergentes como a China.

O símbolo dessa virada de perspectiva e de modelo civilizatório para a Amazônia talvez seja a usina hidrelétrica de Belo Monte, dentre outras barragens que afetaram o bioma amazônico e interferiram violentamente nos povos indígenas da região – a ponto de a Procuradora da República em Altamira, Thaís Santi, se referir a um processo em curso de etnocídio⁹. Após a deposição de Dilma Rousseff, que tinha o apoio de parte da bancada ruralista, personificado na senadora Kátia Abreu, e pouco fez para avançar as demarcações de terras indígenas, os processos demarcatórios perderam cada vez mais espaço nas prioridades de seu substituto, e no momento encontram-se completamente paralisados – são mais de cem terras indígenas ainda “em estudo”, além de outras em diferentes etapas, segundo a própria Funai. A insegurança jurídica gerada por tal morosidade do Estado (que havia sido obrigado a demarcar todas as TIs em até cinco anos após a promulgação da CF/88) é uma das causas de conflitos, muitas vezes violentos, entre brancos e indígenas.

⁹ Cujo processo de construção acaba de completar dez anos, mas que se tratava de um projeto antigo, da ditadura, que nem os militares haviam conseguido implementar. Ver a entrevista com a procuradora da República, Thaís Santi. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/549574-belo-monte-Atualizacao-do-processo-de-destruicao-dos-povos-indigenas-entrevista-especial-com-thais-santi>. Acesso em: 01 jun. 2025.



Na linha de frente do combate às invasões e da defesa de seus direitos, os indígenas sofrem tanto da violência física (foram 135 indígenas assassinados em 2018; e 113 no ano seguinte. Dez anos antes esses números não passavam de 60, segundo o Relatório do CIMI, ou seja, o número de indígenas assassinados por ano dobrou em uma década) quanto da repressão institucional de órgãos públicos, como o Poder Judiciário e as polícias, muitas vezes com ações de força e intensidade desmedidas em comparação às aplicadas contra os acusados não indígenas. O termo *racismo institucional*, quando aplicado aos órgãos de justiça, é utilizado para designar a desigualdade de tratamento jurídico na persecução criminal e nas abordagens policiais – que encarceram e matam sobretudo pobres e negros nas periferias – define uma face naturalizada da violência estatal brasileira e uma continuidade histórica jamais resolvida da escravidão (de negros e indígenas), abolida formalmente apenas no final do século XIX sem nenhuma contrapartida de inclusão ou compensação para os escravizados e seus descendentes.

Os processos judiciais, por sua vez, ainda que movidos sobre casos concretos, acabam por se nutrir e realimentar essa produção de estereótipo negativo sobre lideranças indígenas, que passam a ser perseguidas após seu envolvimento em disputas coletivas e eventuais conflitos com as forças da lei. Tais líderes indígenas geralmente são figuras conhecidas a nível local, por estarem envolvidos na representação política de seu povo, no enfrentamento aos invasores e na defesa de direitos coletivos, sobretudo na retomada dos territórios tradicionais – o que não se dá sem que haja reações por parte dos proprietários de terra. Isso acaba por produzir ainda um outro paradoxo: o indígena que tem algum conhecimento, ainda que mínimo, da linguagem e dos meandros jurídico-políticos, que o permitam reivindicar direitos e defender-se na justiça, só pode ser visto como um trapaceiro, um manipulador de símbolos e sentidos, qualquer coisa menos alguém inocente.

O caso do cacique Babau, do povo Tupinambá (seu nome é Rosivaldo Ferreira da Silva), é exemplar nesse sentido. Uma de suas prisões, em 2014, deu-se às vésperas de sua viagem para o Vaticano, a convite do Papa Francisco, para a missa de canonização do padre José de Anchieta (1534-1597). Babau aproveitaria o encontro para entregar ao Papa documentos sobre as violações de direitos do seu povo¹⁰. Para que isso não ocorresse, sua prisão preventiva foi decretada e seu passaporte suspenso com rapidez inédita, tornado suspeito de ser o mandante do assassinato de um agricultor local. É como

¹⁰ Disponível em:

<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/04/cacique-suspeito-de-matar-campones-na-ba-se-entrega-em-brasil.html>. Acesso em: 01 jun. 2025.



se entre o lugar de santo e o de bandido sobrasse quase nenhum espaço para um líder indígena no imaginário do Brasil contemporâneo.

Outro exemplo desse *confinamento entre o céu e o inferno* se fez visível no litoral de Santa Catarina, um disputado destino turístico de verão no Sul do Brasil, que é aproveitado por grupos indígenas para venda de artesanatos e outras formas de complemento de renda nessa estação do ano, apesar de a maior parte de suas terras demarcadas estar no interior do estado. Recentemente, uma série de episódios terríveis incluiu o assassinato de um bebê indígena de dois anos, do povo Kaingang, degolado no colo de sua mãe, em dezembro de 2016, e o assassinato por espancamento de Marcondes Namblá, de 38 anos, do povo Xokleng/LãKlanõ, líder promissor e professor indígena formado na primeira turma do Curso de Licenciatura Indígena da Universidade Federal de Santa Catarina, na madrugada de primeiro de janeiro de 2018, além do decepamento da mão de Ivete Antunes, mãe da cacique da Terra Indígena Morro dos Cavalos, do povo Guarani – território que, por estar próximo a algumas das praias mais bonitas da região, desperta a fúria de colonistas e elites locais –, em novembro de 2017. Em vez de gerarem comoção e empatia na sociedade catarinense em prol de melhores condições de vida e do reconhecimento histórico dos direitos dos povos indígenas, estes foram acusados de trazerem violência para o idílico litoral do estado, até então um enclave despreocupado de lazer e consumo.

Esses casos se enquadram perfeitamente na tendência – que vai muito além dos atos do Poder Judiciário, estendendo-se ao inconsciente coletivo – de culpabilização das vítimas indígenas, uma vez que sua marginalização e criminalização ocorrem simultaneamente. No imaginário nacional, é como se esses indígenas estivessem sempre cometendo o mesmo crime reiteradas vezes, numa espécie de eterno retorno do pecado original, que é ao mesmo tempo sua punição e a evidência de sua culpa: serem expulsos do paraíso, seja o que quer que isso represente hoje em dia, e condenados a vagar como sombras incômodas num mundo que já não os reconhece.

4. COLONIALISMO PUNITIVO

Para o eminente jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (2024, p. 57), é “óbvio que o poder punitivo esteve sempre a serviço dos dominadores”, o que, no contexto histórico do colonialismo, que se abateu sobre a América Latina, significa que esse poder punitivo é exercido em função “das variantes impostas a partir no norte” (Zaffaroni, 2024, p. 58). O poder punitivo, formalizado em nossas instituições jurídicas e policiais, que se



escoram nessa “criminologia do norte” (Zaffaroni, 2024, p. 38), no entanto, irá coexistir com um poder punitivo informal e violento, fazendo de alguns países latino-americanos recordistas nos índices de homicídio, violência policial e violações de direitos humanos. Isso produziria o que Zaffaroni (2024, p. 44) chama de “o nosso *genocídio por gotejamento em ato*”, continuando perversamente, a conta-gotas, a hecatombe colonial que dizimou os povos indígenas do continente e os milhões de africanos escravizados trazidos para cá.

Em certo trecho de seu opúsculo, Zaffaroni lembra que, ainda que todos os estratos sociais pratiquem crimes, apenas os mais pobres é que são criminalizados, um corte que também se dá por critérios raciais (o percentual de pessoas negras presas é desproporcionalmente alto em relação à sua representação no total da população). Para Zaffaroni, entretanto, seria um erro considerar esses criminalizados como heróis sociais, assim como é equivocado considerá-los traidores de sua classe. O trecho, citado a seguir, reforça meu argumento sobre esse confinamento simbólico entre o santo, ou herói, e o bandido, ou traidor:

Assim, parte da criminologia tende a considerar os criminalizados como um *lumpemproletariado* de *inimigos e traidores de classe*. Esta subestimação desemboca em outra via de legitimação do próprio poder punitivo, coincidente com os preconceitos da criticada *burguesia*. Em nossa região, isso implicaria reforçar a política do grande encarceramento e, portanto, favorecer o processo de reprodução, funcional à caotização social.

No outro extremo, foram idealizados como os mais fortes emergentes da sua classe, uma espécie de *heróis antissistema*, o que também é falso, porque, como vimos, a seleção criminalizadora recai sobre os mais frágeis. Este preconceito talvez se relacione com o fato dessa fragilidade poder estar condicionada por uma rebeldia resultante da história de vida ou da infância, à qual se soma um elevado quociente intelectual – que, em muitos, não falta –, dando origem a um discurso que impressiona o criminólogo desprevenido: não é raro que o discurso do jovem prisioneiro coincida com o do criminólogo crítico, mesmo que ele nunca tenha lido os seus livros (Zaffaroni, 2024, p. 124).

Verifica-se, assim, para além da óbvia seletividade de nossos sistemas penais, que a dominação colonial (apesar dos fartos exemplos de resistência e rebeldia contra ela) opera simultaneamente em mais de uma camada. Para usar um linguajar marxista, ela



opera tanto na infraestrutura quanto na superestrutura: seja na exploração econômica e na desigualdade social, seja por meio da burocracia e das instituições de Estado, seja ainda em termos mais difusos, naquilo que alguns chamam de inconsciente coletivo, imaginário social, nível simbólico ou o âmbito da cultura.

O componente racial, no entanto, onipresente e constituinte das relações de produção na América Latina, tende a embaralhar esse esquema teórico, já que o racismo é historicamente ao mesmo tempo a base do sistema produtivo no continente e uma ‘ideologia’ que mascara ou legitima a exploração. Para a antropóloga Rita Laura Segato (2013, p. 248, *em tradução nossa*), a população carcerária, racializada e marcada como “os deserdados do processo colonial, com sua marca legível”, toca a sensibilidade da esquerda acadêmica e tradicional pois acaba por “dar carne e sangue à matemática das classes introduzindo-lhe cor, cultura, etnia e, em suma, diferença” (Segato, 2013, p. 249).

Pesquisas sobre o encarceramento de indígenas no Brasil mostram um cenário aterrador de invisibilização e descaracterização étnica, além da violação de princípios básicos do direito de defesa, para dizer o mínimo (Baines, 2009; Silva, 2016)¹¹. O Conselho Nacional de Justiça, com vistas a combater o “estado de coisas inconstitucional” de nosso sistema prisional, já se posicionou ao aprovar a Resolução 287, de 2019, que visa dar orientações a magistrados e tribunais sobre procedimentos relativos a indígenas acusados, réus, condenados ou privados de liberdade, além de elaborar um manual detalhando sua aplicação (Brasil, 2019)¹².

CONCLUSÕES

Em nível federal e em muitos estados, a criminalização e a perseguição política de lideranças indígenas têm o claro intuito de intimidação e silenciamento desses representantes, configurando uma reação de governos e grupos de interesse

¹¹ Ver sobre isso o *dossier* “Indigenous Peoples, tribunals, prisons, and legal and public processes in Brazil and Canada”, publicado na *Revista Vibrant*, v. 19, para o qual contribuí com um artigo (Lisboa, 2022).

¹² Segundo o manual: “a Resolução CNJ nº 287/2019 tem como principais aspectos a incorporação do critério da autodeclaração da pessoa indígena, a atenção ao direito de a pessoa indígena ser entendida e se fazer entender no processo por meio de intérprete, a adequação de medidas cautelares e penas restritivas de direitos a costumes e tradições, e a possibilidade de o juiz homologar mecanismos tradicionais de responsabilização criminal. Esse último é um dos dispositivos mais importantes da Resolução porque consegue conciliar o direito constitucional dos povos indígenas à sua própria organização social e jurídica, e a necessidade de enfrentamento do uso excessivo da prisão como resposta aos conflitos sociais” (Brasil, 2019, p. 10).



conservadores contra um movimento que se consolida e se fortalece ano após ano, adquirindo o tão almejado protagonismo e autonomia sobre suas próprias ações. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e do Incra, que deputados ruralistas instauraram entre 2015 e 2017, aprovou seu relatório final, de mais de 3 mil páginas, pedindo ao Ministério Público o indiciamento de 67 pessoas, entre lideranças indígenas, antropólogos, ex-dirigentes da Funai e do Incra e trabalhadores do CIMI e de outras organizações¹³. Tratava-se, a meu ver, do início da atual ofensiva aberta contra os indígenas e seus aliados, antecipando a chegada de Jair Bolsonaro à presidência da República. O governo Bolsonaro manteve forte intervenção em instituições de Estado como Polícia Federal e Procuradoria Geral da República, além da própria Funai e do IBAMA, numa tentativa de se proteger contra eventuais investigações e ao mesmo tempo de instrumentalizar tais órgãos contra seus adversários. A Funai, que poucos anos atrás era alvo da fúria de latifundiários, foi ocupada e aparelhada por estes para a legalização e permanência de invasões em terras indígenas. Em abril de 2021, o órgão, numa clara tentativa de criminalização do movimento indígena, moveu um processo por difamação contra Sonia Guajajara, então coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) – ação arquivada pelo juiz de primeira instância. Em um governo que ficará marcado na história mais por seus crimes – inclusive o de sabotar a proteção aos povos indígenas em plena pandemia (Rapozo, 2021) – do que por obras de infraestrutura ou avanços civilizatórios, a utilização do aparato estatal para fins persecutórios dá um último nó nessa trama entre o poder público e os povos indígenas: quem, afinal, é o criminoso e quem está combatendo o crime?

Para finalizar este artigo, eu gostaria de lembrar dos inúmeros indígenas brasileiros vítimas da Covid-19¹⁴. A pandemia vitimou valiosos anciãos, sólidas matriarcas e poderosos rezadores dos diversos povos indígenas em território brasileiro, vulneráveis tanto biológica quanto socialmente (Almeida *et al.*, 2020). Dentre essas perdas, destaco a de Paulinho Paiakan, com 68 anos, após sete dias de internação em uma Unidade de Terapia Intensiva, no dia 17 de junho de 2020. Por pouco sua morte não coincidiu com o aniversário de 28 anos da malfadada capa da revista que o qualificava de

¹³ Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/cpi-da-funai-finaliza-trabalhos-e-pede-indiciamento-de-liderancas>. Acesso em: 01 jun. 2025.

¹⁴ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/brasil-ja-registra-mais-de-mil-mortes-de-indigenas-por-covid-19-aponta-entidade-24922195>. Acesso em: 01 jun. 2025.



“Selvagem”, configurando o que o pesquisador e indigenista José Ribamar Bessa Freire chamou de “as duas mortes de Paulinho Paiakan”¹⁵.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; MELO, Eriki Aleixo de (orgs). **Pandemia e Território**. São Luís: UEMA Edições/ PNCSA, 2020.

ANDERSON, Benedict. [1983]. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAINES, Stephen G. “‘Esperando para ser Julgado’: Indígenas no Sistema Penitenciário de Boa Vista em Roraima”. In: SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen Grant (org.). **Faces da indianidade**. Curitiba: Nexo Design, 2009.

BANDEIRA, Jaine de Castro. A etnia Tenharim e a retomada dos direitos usurpados: uma leitura sobre os antagonismos entre a etnopolítica e os interesses capitalistas. **Manduarisawa - Revista Eletrônica Discente do Curso de História – UFAM**, v. 3, n. 2, p. 47-67, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarisawa/issue/view/350>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. A judicialização das demarcações de terras indígenas: o caso de Morro dos Cavalos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018, p. 237-266. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/wtN7GqjPF9RJnCBNNHtckQx/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução 287/2019** [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o

¹⁵ Disponível em:

<https://racismoambiental.net.br/2020/06/21/as-duas-mortes-de-paulinho-payaka-por-jose-ribamar-bessa-freire/>. Acesso em: 01 jun. 2025.



Desenvolvimento (PNUD); coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-resolucao-no-2872019.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL já registra mais de mil mortes de indígenas por Covid-19, aponta entidade. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-ja-registra-mais-de-mil-mortes-de-indigenas-por-covid-19-aponta-entidade-24922195>. Acesso em: 17 jul. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASTILHO, Alceu. **A batalha de Humaitá**. Agência Pública, 13 jan. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/01/batalha-de-humaita-tenharim/>. Acesso em: 17 jul. 2026.

CIMI. **O Relatório**: Violência contra os povos indígenas no Brasil. Conselho Indigenista Missionário, [s. d.]. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>. Acesso em: 17 jul. 2026.

CPI DA FUNAI finaliza trabalhos e pede indiciamento de lideranças. **Agência Brasil**, Brasília, 30 maio 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/cpi-da-funai-finaliza-trabalhos-e-pede-indiciamento-de-liderancas>. Acesso em: 17 jul. 2026.

FREIRE, Maria José Alfaro. **A construção de um réu**: Payakã e os índios na imprensa brasileira. Natal: EDUFRN, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrrn.br/items/71bf7e97-473a-4156-b502-444ea9ce0d84>. Acesso em: 16 jul. 2026.

FREIRE, José Ribamar Bessa. **As duas mortes de Paulinho Payakã**. Combate Racismo Ambiental, 21 jun. 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/06/21/as-duas-mortes-de-paulinho-payaka-por-jose-ribamar-bessa-freire>. Acesso em: 17 jul. 2026.

HOBBSAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Tradução Maria Celia Paoli; Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.



LIMÃO, Ana Carolina. **Casa de liderança indígena Munduruku é incendiada em Jacareacanga, no PA**: MPF investiga o caso. G1, 27 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/05/27/casa-de-lideranca-indigena-munduruku-e-incendiada-por-garimpeiros-em-jacareacanga-mpf-investiga-o-caso.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2026.

LISBOA, João Francisco Kleba. Indigenous peoples and the judiciary in Brazil: an appeal for a legal anthropology approach. **VIBRANT**, v. 19, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/xpc3kyjCkD9bjFsDtxnsfTf/abstract/?format=html&lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2026.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios**: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2018.

PEIRANO, Mariza. **Uma antropologia no plural**: três experiências contemporâneas. Brasília, DF: EdUnB, 1992.

PRISÃO de brigadistas por suspeita de provocar queimadas em Alter do Chão é "ataque à Constituição", diz WWF-Brasil. **G1**, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/11/27/prisao-de-brigadistas-por-suspeita-de-provocar-queimadas-em-alter-do-chao-e-ataque-a-constituicao-diz-wwf-brasil.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2026.

RAPOZO, Pedro. Necropolitics, State of Exception, and Violence Against Indigenous People in the Amazon Region During the Bolsonaro Administration. **Brazilian Political Science Review**, v. 15, n. 2, p. 1-25, e0002, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bpsr/a/hrzm7NfXsbjRdRPHKh6zfKF/?format=html&lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2026.

RICARDO, Beto. **Uma enciclopédia nos trópicos**: memórias de um socioambientalista. [com Ricardo Arnt]. Rio de Janeiro: Zahar, 2024.

RODRIGUES, Nelson. **Teatro completo** [recurso eletrônico]: peças psicológicas e míticas e tragédias cariocas. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. Disponível em: <https://archive.org/details/teatrocompleto0000rodr>. Acesso em: 16 jul. 2026



SAHLINS, Marshall. “O ‘pessimismo sentimental’ e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um ‘objeto’ em via de extinção (parte I)”. Tradução Déborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 3 n. 1, abr. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/4xFgqqMPbXLHGc8xkfXBCVH/?lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2026.

SANTI, Thais. **Belo Monte**: atualização do processo de destruição dos povos indígenas. [Entrevista especial concedida ao] Instituto Humanitas Unisinos. IHU On-Line, 1 dez. 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/549574-belo-monte-atualizacao-do-processo-de-destruicao-dos-povos-indigenas-entrevista-especial-com-thais-santi>. Acesso em: 17 jul. 2026.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SHOHAT, STAM. **Crítica da imagem eurocêntrica**. Tradução Marcos Soares. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

SILVA, Tédney Moreira da. **No banco dos réus, um índio**: criminalização de indígenas no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2016.

SILVA, Tédney Moreira da; AMADO, Luiz Henrique Eloy. Sobre bugres e índios no espetáculo do crime: o medo da identidade indígena deformada em jornais do Mato Grosso do Sul. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 22, n. 3, p. 159-202, set./dez. 2021.

UM ANO após "dia do fogo", Amazônia segue em chamas. **DW Brasil**, 10 ago. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/um-ano-ap%C3%B3s-dia-do-fogo-amaz%C3%B4nia-segue-em-chamas/a-54519250>. Acesso em: 17 jul. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação Juarez Tavares. 2. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2024.